



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL Nº  
01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO  
PIAUÍ (CESSIONÁRIO) E O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (CEDENTE).**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina – PI, representado por seu Presidente, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, na sequência designado simplesmente **CESSIONÁRIO** e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 10.540.909/0001-96, com sede em Teresina/PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, aqui designado simplesmente **CEDENTE**, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, nos termos do Processo SEI nº 0019453-61.2022.6.18.8000 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cessão nº 01/2018, **por mais 60 (sessenta) meses, até 06/02/2028**.
- b) alteração do Termo de Cessão nº 01/2018 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.13.709, de 14 de agosto de 2018).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

2.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes aditar o “Contrato” vigente a fim de incluir o ANEXO ÚNICO, contendo as obrigações seguintes quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, com a seguinte redação:

**"ANEXO ÚNICO – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº

13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A CONTRATADA fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal."

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A prorrogação prevista no presente Termo Aditivo é celebrado com suporte no art. 65 da Lei nº 8.666/93, na Cláusula Segunda do Termo de Cessão ora aditado e nos demais fundamentos externados nos autos do Processo SEI nº 0019453-61.2022.6.18.8000.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado eletronicamente pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

Presidente do TRE-PI

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ****Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
Presidente do TJ-PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Usuário Externo**, em 27/12/2022, às 16:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 29/12/2022, às 10:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1737045** e o código CRC **DDCF63D1**.

0019453-61.2022.6.18.8000

1737045v2